



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 57/2019

Os vereadores membros da Comissão Legislação Justiça e Redação Final que subscrevem, no uso de suas atribuições que lhes conferem e com base no Regimento Interno, artigos 91, inciso III 118 §1º e 5º, propomos as seguintes emendas:

EMENDAS SUPRESSIVAS E MODIFICATIVAS

Emendas Supressivas e Modificativas ao Projeto de Lei nº 57/2019, que Institui ações e atividades de prevenção do suicídio, e dá outras providências.

O art. 5º do Projeto de Lei nº 57/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:

- I – o suicídio consumado;
- II – a tentativa de suicídio;
- III – o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.

O art. 6º e art. 7º do Projeto de Lei nº 57/2019 passam a vigorar com as seguintes redações:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto a seguinte Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial.

Fica suprimido o art. 8º.

Anchieta, 10 de outubro de 2019.

José Maria Simões Brandão Presidente/CLJRF

Beto Caliman Relator/CLJRF

Alexandre Francisco Lopes Assad Membro/CLJRF

JUSTIFICATIVA

As Emendas Supressivas e Modificativas, que ora apresentamos, tem a ciência do nobre vereador autor Tássio Brunoro que visa o suprimir e modificar vício de iniciativa deixando o Chefe do Executivo regulamentar por Decreto os detalhes para aplicação do presente Projeto de Lei.

Ante a importância das presentes emendas para sanear o Projeto de Lei em tela, solicito o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Anchieta – ES, 10 de outubro de 2019.

José Maria Simões Brandão Presidente/CLJRF

Beto Caliman Relator/CLJRF

Alexandre Francisco Lopes Assad Membro/CLJRF